



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico, que Heley Harison Soares Lopes, CPF: 039.871.896-22, solicitou para registro o Modelo de Contrato de Prestação de Serviços de Licença de Uso de Pabx Virtual Cláusulas e Condições Aplicáveis, registrada sob o nº 76.042, no livro C-44, protocolada sob o nº.150.800, livro A-14 em 27 de março de 2024. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 27 de março de 2024.

-Escrevente Substituta-



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº HMK73594
COD. SEG.: 7732473561252332
QTDE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
Aline Soares Santos - Escrevente Autorizada



Emol.: R\$ 27,65 Recome: R\$ 1,56 ISSQN: R\$ 1,30
TFJ: R\$ 9,78 TOTAL: R\$ 38,73

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

VALIDO SOMENTE COMO ASSINATURA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE PABX VIRTUAL
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS

DAS PARTES

De um lado, **MICROTELL SVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.315.014/0001-30, com sede na Av. da Saudade, nº. 193, Sala Comercial, Bairro Centro, na cidade de Taiobeiras/MG, CEP 39.550-000, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**;

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, **CLIENTE** ou **ASSINANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. CONSIDERANDO QUE:

1.1.1. **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **CLIENTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

1.1.2. *Serviços de Valor Adicionado (SVA)*, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam a natureza jurídica dos serviços objeto deste Contrato, que nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

1.1.3. Considerando que o termo “**COMBO**”, quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja utilizado, designa a opção do **CLIENTE** em contratar em conjunto, total ou parcialmente, os serviços prestados pela **CONTRATADA** e outras empresas especificados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, mediante descontos e condições comerciais distintas se comparadas à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços.

1.1.4. *Contrato de Permanência*, quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja mencionado, designa instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, proposto para formalizar a fidelização do **CLIENTE** por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão em favor do **CLIENTE** de determinados benefícios na contratação dos serviços (**benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual**).

1.1.5. **PABX VIRTUAL**, quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja utilizado, compreende o serviço prestado pela **CONTRATADA**, que em síntese permite a gestão, a distribuição e o controle por meio de uma rede de internet, dos serviços de telefonia, contratados em separado pelo **CLIENTE**.

1.1.6. “*Serviços de Telefonia*”, quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja utilizado, compreende o serviço de telefonia contratado pelo **CLIENTE**, mediante

contrato autônomo em separado (às expensas do CLIENTE), indispensável a prestação do serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL objeto do presente instrumento.

1.1.7. “Tronco SIP”, quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja utilizado, designa o protocolo padrão que o serviço de telefonia contratado pelo CLIENTE, deverá ser entregue, para possibilitar a realização e o recebimento das chamadas de uma linha telefônica virtual por uma central de atendimento.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PABX VIRTUAL**”, acordando quanto às cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação do serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, de acordo com os termos, limites e condições previstos no presente Contrato e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.1.1. A qualificação completa do CLIENTE, as especificações e características do serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL contratado; o número máximo de ramais contratado, número máximo de chamadas simultâneas contratado, a capacidade máxima de armazenamento de dados do PABX VIRTUAL contratada; os valores a serem pagos pelo CLIENTE pelo serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL, ativação, locação de equipamentos e/ou outros serviços porventura contratados; dentre outros detalhes técnicos e comerciais, será(ão) especificamente indicado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO, impresso ou eletrônico, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

2.1.2. O CLIENTE reconhece para todos os fins de direito que é condição indispensável a prestação do serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL objeto do presente instrumento, a contratação e a manutenção pelo CLIENTE durante toda a vigência do presente Contrato, mediante contrato autônomo, em separado (às expensas do CLIENTE), o serviço de internet e o serviço de telefonia.

2.1.3. O CLIENTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, no TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, pela contratação dos Serviços de Licença de Uso de PABX VIRTUAL, isoladamente (de forma avulsa) ou conjuntamente (em formato de “COMBO”) com outros serviços, conforme explicitado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.1.4. O TERMO DE CONTRATAÇÃO explicitará os valores aplicáveis aos Serviços de Licença de Uso de PABX VIRTUAL, tanto se contratados de forma isolada (avulsa), quanto se contratado de forma conjunta (em formato de COMBO).

2.2. O CLIENTE reconhece que a contratação dos Serviços de Licença de Uso de PABX VIRTUAL em conjunto com outros serviços, em formato de COMBO, significa que a CONTRATADA concedeu descontos e aplicou condições comerciais mais benéficas ao CLIENTE, se comparada à contratação isolada (avulsa) dos Serviços de Licença de Uso de PABX VIRTUAL. Desta forma, o CLIENTE declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado em conjunto (em formato de COMBO), será facultado à CONTRATADA e demais empresas ofertantes dos serviços, a seu exclusivo critério, revogar os descontos concedidos em relação aos serviços remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), e, por conseguinte, majorar o preço dos serviços remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), conforme preços de cada serviço aplicável à contratação isolada (“Preço Avulso”), devidamente discriminados no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Ficando ainda o CLIENTE sujeito às penalidades previstas



110
RTDMC

150000

no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, em relação ao(s) serviço(s) objeto de rescisão antecipada.

2.3. Os Serviços de Licença de Uso de PABX VIRTUAL objeto deste Contrato são considerados como espécie dos “Serviços de Valor Adicionado”, eis que apenas acrescentam a um serviço de telecomunicações, que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

2.3.1. O presente contrato também não compreende a prestação de serviços de telecomunicações (seja SCM, STFC, SEAC ou qualquer outro); assim como não compreende a prestação dos serviços de conexão à internet. Estes serviços deverão ser contratados pelo CLIENTE separadamente, às suas expensas, seja perante a CONTRATADA (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

2.3.2. Os serviços objeto deste Contrato não se confundem com nenhuma modalidade dos serviços de telecomunicações, seja serviços de comunicação multimídia (SCM), seja serviço telefônico fixo comutado (STFC), seja serviços de acesso condicionado (SEAC), dentre outros.

2.3.3. Através de um mesmo TERMO DE CONTRATAÇÃO (impresso ou eletrônico), ou outra forma de adesão prevista neste instrumento, poderá o CLIENTE contratar a CONTRATADA (e outras empresas) para a prestação dos serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet (não abarcados pelo presente Contrato), bem como para a prestação, no todo ou em parte, de outros serviços de valor adicionado (não abarcados pelo presente Contrato), e ainda, os Serviços de Licença de Uso de PABX VIRTUAL, objeto deste Contrato. Esta hipótese se aplica caso o CLIENTE decida pela contratação de uma oferta conjunta de serviços (COMBO), e nesta oferta sejam incluídos tantos os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet (não abarcados pelo presente Contrato), quanto no todo ou em parte, os serviços de valor adicionado (não abarcados pelo presente Contrato), e ainda, os Serviços de Licença de Uso de PABX VIRTUAL objeto deste Contrato.

2.4. Quando da assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outra forma de adesão prevista no presente Contrato, o CLIENTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, dentre outros detalhes técnicos e comerciais.

2.5. Os serviços objetos do presente Contrato poderão ser prestados diretamente pela CONTRATADA. Ou, alternativamente, poderá a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação, total ou parcial, dos serviços objeto do presente Contrato, para quem e na forma que lhe convier.

2.6. Caso seja do interesse do CLIENTE se valer de determinados benefícios ofertados pela CONTRATADA, este deverá pactuar com a CONTRATADA, separadamente, um *Contrato de Permanência*, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao CLIENTE e, em contrapartida, será fixado o prazo de fidelidade contratual que o cliente deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao CLIENTE em caso de rescisão contratual antecipada.

2.6.1. O CLIENTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

2.6.2. Os benefícios porventura concedidos pela CONTRATADA ao CLIENTE serão válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1. A adesão pelo CLIENTE ao presente Contrato (ou a quaisquer de suas atualizações ou alterações) efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.1.1. Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;

3.1.2. Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de TERMO DE CONTRATAÇÃO eletrônico;

3.1.3. Aceite e contratação efetuada mediante atendimento telefônico, através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela CONTRATADA;

3.1.4. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, cartão de crédito, cartão de débito, débito em conta corrente do CLIENTE, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

3.1.5. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

3.1.6. Aceitação tácita ou expressa do CLIENTE quanto a quaisquer atualizações ou alterações do presente Contrato ou seu respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO (impresso ou eletrônico), na forma estabelecida no item 15.3 do presente Contrato.

3.2. Com relação à CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CLIENTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1.4 e 3.1.5 acima, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE PABX VIRTUAL

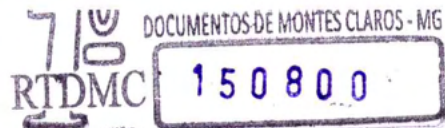
4.1. O serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL consiste na disponibilização ao CLIENTE da licença de uso de um sistema de PABX VIRTUAL, para utilização de acordo com os termos, condições e limites previstos no presente Contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.1.1. Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual sistema de PABX VIRTUAL será disponibilizado ao CLIENTE, bem como quais funcionalidades serão disponibilizados ao CLIENTE por intermédio do sistema. Podendo a CONTRATADA, ademais, substituir o sistema PABX VIRTUAL indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO por qualquer outro, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independentemente do consentimento do CLIENTE.

4.2. A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CLIENTE diversas modalidades de plano do serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL, que variará de acordo com o número máximo de ramais, número máximo de chamadas simultâneas, capacidade máxima de armazenamento de dados do PABX VIRTUAL, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA. Cada plano do serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL, terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela CONTRATADA e especificada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.2.1. O plano do serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL escolhido pelo CLIENTE será indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.





4.3. O CLIENTE declara pleno conhecimento que o serviço de PABX VIRTUAL não poderá ser transferido a terceiros, salvo autorização prévia da CONTRATADA, por escrito.

4.4 O CLIENTE somente poderá utilizar o serviço de PABX VIRTUAL para o exercício de suas próprias atividades, sendo vedada a exploração do serviço pelo CLIENTE com finalidades diversas das previstas neste Contrato, bem como sendo vedada a exploração do serviço pelo CLIENTE com finalidades econômicas ou comerciais.

4.5. O CLIENTE poderá ter acesso ao PABX VIRTUAL e à respectiva base de dados relacionada diretamente ao sistema através do site indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ficando o CLIENTE obrigado a contratar às suas expensas os serviços de internet separadamente (às expensas do CLIENTE), de acordo com as especificações técnicas mínimas e configurações básicas definidas no TERMO DE CONTRATAÇÃO ou no site indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.5.1. O CLIENTE declara ainda, para todos os fins de direito, estar ciente que o acesso ao PABX VIRTUAL licenciado pela CONTRATADA poderá sofrer interferências ou interrupções em virtude da qualidade dos serviços de internet contratados separadamente pelo CLIENTE.

4.6. O CLIENTE deverá contratar separadamente (às expensas do CLIENTE) o serviço de telefonia, entregue mediante tronco SIP, de acordo com as especificações técnicas mínimas e configurações básicas definidas no TERMO DE CONTRATAÇÃO ou no site indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.6.1. O CLIENTE declara ainda, para todos os fins de direito, estar ciente que o serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL poderá sofrer interferências ou interrupções em virtude da qualidade dos serviços de telefonia contratados separadamente pelo CLIENTE.

4.7. A CONTRATADA canalizará esforços para a disponibilidade contínua e permanente do serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL. Todavia, o referido serviço é sujeito a eventos extraordinários que limitam ou impeçam o acesso do CLIENTE, eventos estes que extrapolam a esfera de vigilância e responsabilidade da CONTRATADA. Portanto, o CLIENTE não tem direito a exigir a disponibilidade absoluta do serviço de PABX VIRTUAL, tampouco poderá pleitear indenização ou reparação de danos nos casos em que serviço de PABX VIRTUAL permanecer fora do ar, independentemente da motivação.

4.8. O CLIENTE assume responsabilidade integral na utilização do Login e Senha disponibilizados pela CONTRATADA para acesso ao sistema PABX VIRTUAL. Sendo taxativamente vedada a cessão ou transferência do Login e Senha a terceiros, seja a que título for, tendo o CLIENTE total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

4.9. A CONTRATADA manterá os dados do CLIENTE em nuvem (*cloud*), dados estes relacionados e decorrentes da utilização do serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL, durante a vigência do presente contrato, e cumulativamente, pelo tempo em que o CLIENTE estiver adimplente com suas obrigações financeiras e contratuais. Durante este período, a CONTRATADA tornará a base de dados do CLIENTE disponível para ser utilizada e extraída do sistema, a critério do CLIENTE.

4.9.1. O armazenamento em nuvem será feito pela CONTRATADA ou por empresa por ela CONTRATADA (a exclusivo critério da CONTRATADA), ressalvados os limites de responsabilidade previstos neste contrato.

4.10. Os dados hospedados em nuvem (*cloud*) relacionados e decorrentes da utilização do serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL, são de inteira responsabilidade do CLIENTE, que deverá realizar periodicamente backups de seus dados em mídia removível, não se responsabilizando a CONTRATADA pela perda, furto, roubo ou qualquer espécie de inutilização dos dados.

4.11. O serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL será prestado pela CONTRATADA ao CLIENTE por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência contratual estabelecido no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.11.1. Em caso de término, rescisão ou encerramento do presente Contrato, independentemente da forma e dos motivos pelo que encerrou a presente avença, o CLIENTE se obriga a realizar, no prazo de até 72 (setenta e duas o) horas após a rescisão, término ou encerramento do presente Contrato, o backup dos dados armazenados em nuvem (*cloud*), relacionados e decorrentes da utilização pelo CLIENTE do serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de o CLIENTE deixar de efetuar o backup no prazo previsto no presente instrumento.

4.12. Caso a CONTRATADA seja notificada judicial ou extrajudicialmente, ou tome ciência por qualquer forma de que os dados armazenados em nuvem (*cloud*) decorrentes da utilização pelo CLIENTE do serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL violam a legislação vigente ou infringem, de qualquer maneira, direitos de terceiros, a CONTRATADA poderá, a seu critério, solicitar que o CLIENTE remova tais dados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de exclusão automática dos dados suspeitos.

4.12.1. Ainda que se utilize da prerrogativa prevista no item 4.12 acima, a CONTRATADA não será responsável, em nenhuma hipótese, pelo controle do conteúdo e base de dados armazenados em nuvem (*cloud*) pelo CLIENTE, ou por qualquer fato decorrente dos dados hospedados pelo CLIENTE.

4.13. O CLIENTE tem ciência e concordância que o armazenamento dos dados está sujeito a fatores externos, que fogem da alçada e responsabilidade da CONTRATADA, o que, ocorrendo, não constituirá infração ao presente contrato pela CONTRATADA, nem tampouco possibilitará ao CLIENTE qualquer espécie de compensação, desconto, indenização ou reparação, seja a que título for.

4.14. O serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL prestado pela CONTRATADA ao CLIENTE compreende tão somente a utilização regular do sistema licenciado, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência contratual previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98, bem como o suporte remoto gratuito eventualmente necessário à devida utilização do sistema, ressalvados os limites e restrições previstas em Lei, neste Instrumento e no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.15. O suporte remoto gratuito a ser prestado pela CONTRATADA compreenderá a orientação e assessoria para uso adequado do sistema de PABX VIRTUAL, bem como esclarecimento de dúvidas técnicas e problemas referente a operação do sistema, abarcando as seguintes questões:

4.15.1. Questões relacionadas ao uso operacional do sistema.

4.15.2. Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros no sistema.



4.15.3. Orientação sobre soluções alternativas para os erros vislumbrados.

4.15.4. Informações sobre erros previamente identificados pelo CLIENTE e devidamente comunicados, por escrito, à CONTRATADA para solução deles.

4.16. O suporte remoto será prestado pela CONTRATADA exclusivamente na modalidade remota, especificamente através do telefone (suporte telefônico) ou via internet (suporte *online*).

4.16.1. O suporte remoto, via telefone ou *online* ficará à disposição do CLIENTE de 08:00 h às 18:00 h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, através do e-mail ou telefone informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outro contato indicado no site da CONTRATADA.

4.17. Caso o CLIENTE não ofereça os meios e recursos necessários ao acesso remoto pela CONTRATADA, não será da responsabilidade da CONTRATADA a impossibilidade de promover o suporte remoto.

4.18. Não estão incluídos no suporte remoto a ser prestado pela CONTRATADA, o suporte relacionado aos equipamentos, dispositivos eletroeletrônicos, infraestrutura de rede ou serviços de responsabilidade do CLIENTE ou de terceiros.

4.19. O CLIENTE reconhece que CONTRATADA não se compromete e não se responsabiliza pela realização de customização ou pela adequação do sistema PABX VIRTUAL, à realidade específica do CLIENTE, bem como não se responsabiliza pela criação e estruturação de novas funcionalidades, por desenvolvimentos e consultorias solicitadas pelo CLIENTE, independentemente do motivo que ensejou a solicitação do CLIENTE.

4.20. A CONTRATADA ressalta ser comum e inerente à natureza do software a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente Contrato. A CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular do sistema PABX VIRTUAL pelo CLIENTE, seus Prepostos, Procuradores, Empregados, ou Representantes legais. A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos na comunicação pelo CLIENTE de quaisquer erros ou falhas técnicas verificadas no sistema.

4.21. O CLIENTE reconhece que os softwares não foram desenvolvidos para missão crítica, assim entendido as situações nas quais os eventuais erros dos softwares, atrasos, lentidão ou ausência de processamento, inconsistências de conteúdo dos dados ou informações fornecidas pelos softwares possam levar a danos materiais, morais, pessoais ou ambientais graves.

4.22. O CLIENTE reconhece, para os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais do sistema PABX VIRTUAL pertencem exclusivamente ao respectivo titular dos direitos autorais, razão pela qual é vedado ao CLIENTE promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria ou mediante empresa distinta da CONTRATADA.

4.23. É expressamente vedado ao CLIENTE, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

4.23.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem

permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

4.23.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

5.1. Caso seja do interesse do CLIENTE se valer de determinados benefícios ofertados pela CONTRATADA, a critério exclusivo da CONTRATADA, o CLIENTE deverá pactuar com a CONTRATADA, separadamente, um *Contrato de Permanência*, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao CLIENTE (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, em contrapartida, o prazo de fidelidade contratual que o mesmo deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao CLIENTE em caso de rescisão contratual antecipada.

5.1.1. O CLIENTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

5.2. Os benefícios concedidos pela CONTRATADA poderão corresponder a descontos nas mensalidades dos serviços, descontos ou isenção dos valores correspondentes à instalação ou ativação dos serviços, dentre outros, a exclusivo critério da CONTRATADA.

5.2.1. Os benefícios porventura concedidos pela CONTRATADA ao CLIENTE serão válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

5.3. O *Contrato de Permanência* explicitará a fórmula e os critérios que serão utilizados na apuração do valor da multa a ser paga pelo CLIENTE à CONTRATADA, em caso de rescisão antecipada.

5.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

5.4.1. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

5.5. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do presente instrumento e do *Contrato de Permanência* por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo Serviço de Licença de Uso de PABX VIRTUAL objeto deste instrumento, o CLIENTE pagará a CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, de acordo com o número máximo de ramais, número máximo de chamadas simultâneas e capacidade máxima de armazenamento de dados do PABX VIRTUAL previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde também constará a forma, as condições e a data de cada pagamento.





6.1.1. O TERMO DE CONTRATAÇÃO explicitará os valores aplicáveis aos Serviço de Licença de Uso de PABX VIRTUAL, tanto se contratados de forma isolada (avulsa), quanto se contratados de forma conjunta (em formato de COMBO).

6.1.2. O TERMO DE CONTRAÇÃO explicitará ainda, a forma de cobrança, se será a forma de cobrança antecipada, ou a forma de cobrança após a prestação dos serviços (pós-paga).

6.1.3. No TERMO DE CONTRATAÇÃO constará ainda o valor a ser pago pelo CLIENTE em decorrência dos serviços de instalação/ativação e/ou de locação de equipamentos (se houver), onde constará a forma, as condições e a data de cada pagamento.

6.2. O CLIENTE declara plena ciência e concordância que o pagamento dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, será realizado, alternativamente, por meio de boleto bancário, cartão de crédito ou débito de titularidade do CLIENTE ou de terceiros, débito em conta corrente do CLIENTE ou outra modalidade de pagamento, conforme informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.2.1. No caso de utilização de cartão de crédito ou débito cujo titular é terceira pessoa, o CLIENTE declara possuir autorização da pessoa titular do cartão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização e veracidade das informações prestadas, seja no âmbito cível, seja no âmbito criminal.

6.2.2. Sendo o pagamento via cartão de crédito, e possibilitando a CONTRATADA o pagamento parcelado, o TERMO DE CONTRATAÇÃO discriminará se o pagamento ocorrerá à vista ou parcelado.

6.2.3. É facultado ao CLIENTE alterar a modalidade de pagamento prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Para tanto, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Assinante disponibilizada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. A alteração não surtirá efeitos em relação a cobranças, lançamentos ou ordens de pagamento já emitidas pela CONTRATADA.

6.3. Os lançamentos no cartão de crédito ou débito informado pelo CLIENTE serão realizados na data de vencimento informada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.3.1. A CONTRATADA realizará apenas 01 (uma) tentativa de lançamento do valor a ser cobrado no cartão de crédito ou débito informado pelo CLIENTE. Em caso de recusa do cartão de crédito ou débito, a CONTRATADA poderá, a seu único e exclusivo critério, suspender os serviços prestados, nos termos do item 6.14 deste instrumento.

6.3.2. Caso a CONTRATADA seja notificada pela empresa CONTRATADA do cartão de crédito do CLIENTE ou do terceiro, de que o pagamento foi contestado e estornado, a CONTRATADA poderá, a seu único e exclusivo critério, suspender os serviços prestados, nos termos do item 6.14 deste instrumento.

6.4. Os lançamentos do débito na conta corrente informada do CLIENTE serão realizados na data de vencimento informada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.4.1. A CONTRATADA realizará apenas 01 (uma) tentativa de lançamento do débito na conta corrente informada pelo CLIENTE. Em caso de impossibilidade de realização do débito na conta corrente, a CONTRATADA poderá, a seu único e exclusivo critério, suspender os serviços prestados, nos termos do item 6.14 deste instrumento.

6.5. Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a realização de novas tentativas de lançamento das cobranças objeto do presente Contrato no cartão de crédito ou débito informado pelo CLIENTE, e/ou na conta corrente informada pelo CLIENTE. Tais tentativas de lançamento são consideradas como mero procedimento de cobrança assegurado

contratualmente, não configurando novação ou alteração contratual tácita em relação as datas de vencimento pactuadas originalmente, bem como não representando nenhuma espécie de tolerância quanto às infrações contratuais por parte do CLIENTE ou renúncia de direitos por parte da CONTRATADA.

6.6. O boleto de cobrança será entregue ao CLIENTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, podendo esta entrega ocorrer fisicamente, por e-mail, através de aplicativo ou mediante disponibilização na Central de Atendimento ao Assinante na internet, a critério da CONTRATADA. O não recebimento do documento de cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CLIENTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central de Atendimento ao Assinante, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.

6.7. Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CLIENTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

6.8. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CLIENTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, bem como outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

6.9. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, segundo a variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

6.10. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de boleto bancário e/ou duplicata, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CLIENTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, mediante prévia notificação.

6.11. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CLIENTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

6.12. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CLIENTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

6.13. Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, o CLIENTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

6.14. O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO poderá implicar, a critério da CONTRATADA, e independentemente da ciência do CLIENTE, na suspensão automática dos serviços especificamente contratados



e objeto deste Contrato, sem prejuízo da sujeição do CLIENTE nas penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.14.1. O período de suspensão não ensejará direito a qualquer tipo de compensação ao CLIENTE.

6.15. O não pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente instrumento, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, hipótese em que o CLIENTE ficará sujeito às penalidades previstas em Lei e neste Contrato; podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento, é responsabilidade da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar o serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL objeto deste Contrato, caso efetivamente contratado pelo CLIENTE, de acordo com os termos, condições e limites previstos neste Contrato e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.1.2. Manter pessoal habilitado, capacitado e apto para a prestação do serviço objeto deste Contrato.

7.1.3. Assegurar a devida confidencialidade das informações e dados pessoais, documentos e demais particularidades que vier a ter acesso, em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.

7.1.4. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento, é responsabilidade do CLIENTE:

8.1.1. Pagar, pontualmente, os valores relativos aos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com a quantia, forma e datas avençadas pelas partes no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

8.1.2. Contratar às suas expensas e manter ativo durante a vigência do presente Contrato, serviço de internet e serviço de telefonia, mediante contrato autônomo, em separado.

8.1.3. Prover e manter durante a vigência do presente Contrato, equipamentos e infraestrutura de acordo com os requisitos fixados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, para fins de execução do serviço objeto do presente instrumento.

8.1.4. Manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados e comunicar qualquer alteração a CONTRATADA.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos serviços, informações e dados que trafegar no ambiente do serviço prestado por força do presente instrumento, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

8.1.6. Realizar o tratamento dos dados pessoais nos termos da Lei nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou

transmitindo os dados pessoais somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento claro, específico, prévio, inequívoco e por escrito, ou nas demais hipóteses previstas em Lei.

8.1.7. Assegurar a devida confidencialidade das informações e dados pessoais, documentos e demais particularidades, repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.

8.1.8. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.

8.2. Fica expressamente vedado ao CLIENTE estabelecer vínculo contratual, com ou sem natureza empregatícia, para com atual(is) ou ex-empregado(s), sócio(s), colaborador(es), ou prestadores de serviços que trabalha(m) ou tenha(m) se desligado da CONTRATADA, pelo prazo de 02 (dois) anos após o respectivo desligamento, sob pena de rescisão do presente Contrato e obrigação do CLIENTE pagar à CONTRATADA multa penal, não compensatória, no importe equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da incidência de outras penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers, utilização de senhas notórias ou de fácil identificação, vazamento de informações advindas do próprio CLIENTE ou de seus funcionários, alterações nas configurações do sistema ou erros de operação do CLIENTE ou de seus funcionários, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como danos causados a equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, por falhas nos serviços prestados por terceiros, ou ainda, por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.2. O CLIENTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, conteúdos/programas audiovisuais e musicais e tudo o mais que, porventura, venha a ter acesso através do serviço contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

9.3. A CONTRATADA ressalta ser comum e inerente à natureza do serviço contratado a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente Contrato. A CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular do serviço pelo CLIENTE.

9.4. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não funcionamento ou pelo funcionamento inadequado do serviço contratado em decorrência de falhas nos equipamentos (hardware) do CLIENTE, bem como falhas nas redes de computadores, bancos de dados e locais de armazenamento, todos de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE.

9.5. O CLIENTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, do serviço objeto do presente instrumento. É vedado, inclusive, o repasse para pessoas jurídicas do serviço contratado em nome de pessoas físicas, ou vice e versa,



independentemente de haver vinculação entre elas. Sendo também vedado dar destinação ao serviço distinta daquela inicialmente contratada, conforme previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

9.6. Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as Partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

9.7. A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas pelo CLIENTE, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção e armazenamento de qualquer tipo de base de dados considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida.

9.8. A CONTRATADA não se responsabiliza por perda de dados do CLIENTE hospedados em servidores administrados pela CONTRATADA, ou invasão dos servidores por terceiros, em virtude de deficiência nos mecanismos de segurança lógica da rede implantados pelo CLIENTE, ou ainda na guarda do login e senha de acessos de responsabilidade do CLIENTE, bem como pela falta de realização de backups periódicos e regulares pelo CLIENTE, em mídia removível.

9.9. O CLIENTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência do serviço objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através do serviço objeto do presente Contrato.

9.10. Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa o CLIENTE, este se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

9.11. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CLIENTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização do serviço objeto do presente Contrato.

9.12. É de inteira responsabilidade do CLIENTE, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à utilização do serviço, ou relativos aos dados incluídos nos servidores administrados pela CONTRATADA, que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais.

9.13. A CONTRATADA não possui a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo e base de dados armazenada pelo CLIENTE, isentando-se a CONTRATADA nesse caso de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral ou antiético por parte do CLIENTE.

9.14. O CLIENTE tem conhecimento pleno de que o serviço poderá, a qualquer tempo, ser afetado ou temporariamente interrompido por motivos técnicos, em razão de reparos ou manutenção necessária, seja preventiva, seja corretiva.

9.15. A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção do serviço por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenha tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas nos serviços de internet e/ou serviços de telefonia contratados separadamente pelo CLIENTE (às expensas do CLIENTE), ou por motivos de força maior tais como causas da natureza, chuvas, tempestades, descargas atmosféricas, catástrofes e outros previstos na legislação.

9.16. A responsabilidade da CONTRATADA relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento e TERMO DE CONTRATAÇÃO.

9.17. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação do serviço, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelo serviço.

9.18. As Partes reconhecem que o prazo inicialmente previsto para instalação ou ativação do serviço pode apresentar variações, haja vista se tratar de serviço que depende de contraprestações de ambas as Partes, bem como de outros fornecedores de serviços e equipamentos e, sobretudo, devido a própria complexidade técnica do serviço e dos equipamentos envolvidos.

9.19. Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais danos provocados por si ou através de atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos arquivos dos sistemas não realizadas ou autorizadas pela CONTRATADA, bem como aqueles provocados por outros programas (software) ou por falhas nos equipamentos (hardware).

9.20. Serão igualmente de responsabilidade do CLIENTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de seu sistema e equipamentos de informática às especificações mínimas e requisitos básicos constantes no presente Contrato e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou no site da CONTRATADA: <https://www.microtell.com.br>.

9.21. A CONTRATADA não será responsável por qualquer compensação, reembolso, ou danos decorrentes de: (i) incapacidade do CLIENTE de utilizar o serviço contratado, ou ainda, qualquer tempo inoperante não previsto ou programado de todos ou de uma parcela do serviço contratado, independentemente do motivo; (ii) custos da contratação de bens, serviços ou softwares substitutos; (iii) investimentos, gastos ou compromissos do CLIENTE, no tocante ao presente Contrato ou qualquer outro contrato derivado ou decorrente, direta ou indiretamente; (iv) qualquer acesso desautorizado, alteração ou eliminação, destruição, dano, perda ou falha no armazenamento de quaisquer conteúdos ou dados do CLIENTE.

9.22. A CONTRATADA compromete-se a adotar as medidas necessárias para o pleno e regular funcionamento do serviço objeto deste Contrato, mas não garante a continuidade e utilização ininterrupta do serviço, que poderá ser afetado ou temporariamente interrompido por diversos motivos, total ou parcialmente, a exemplo mas não se limitando a: (i) falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros; (ii) interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica; (iii) falha nos serviços de internet e/ou serviços de telefonia, todos contratados pelo CLIENTE separadamente, às expensas do CLIENTE; (iv) falhas nos equipamentos e sistemas operacionais utilizados pelo CLIENTE; (v) invasão de vírus, hackers e crackers, ou outro agente malicioso ou não autorizado; (vi) caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

9.23. O CLIENTE reconhece que nenhum software, tampouco servidores de dados, servidores de aplicações ou data centers está imune a invasão ou ataque de “hackers” ou qualquer outro agente malicioso. Desta forma, a CONTRATADA não será responsável por qualquer dano, utilização ou divulgação de dados ou informações do CLIENTE, resultantes dos referidos ataques.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO AO CLIENTE

10.1. A CONTRATADA disponibilizará ao CLIENTE um centro de atendimento telefônico gratuito, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, nos dias e horários de atendimento de acordo com o plano dos Serviços de Licença de Uso de PABX Virtual efetivamente contratado pelo CLIENTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, de forma a possibilitar eventuais reclamações, pedidos de informações e solicitações relativas aos serviços contratados.

10.1.1. Centro de Atendimento Telefônico poderá ser acessado pelo CLIENTE através dos telefones (38) 3221-9004 ou 0800 038 9004.

10.1.2. Alternativamente, o CLIENTE poderá entrar contato com a CONTRATADA pela internet no site <https://www.microtell.com.br> ou e-mail microtell@microtell.com.br

10.2. O CLIENTE poderá obter no endereço eletrônico <https://www.microtell.com.br> todas as informações relativas à CONTRATADA, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento.

10.3. As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo CLIENTE perante a CONTRATADA através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela CONTRATADA. Sendo que, para cada atendimento do CLIENTE, será gerado e disponibilizado ao CLIENTE um número sequencial de protocolo, com data e hora.

10.4. O CLIENTE reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA é o único meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, bem como o único meio através do qual o CLIENTE pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados. Sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto a CONTRATADA ou quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando o CLIENTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término contratual.

11.1.1. Optando o CLIENTE pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato, antes de completado o prazo de fidelidade contratual previsto no *Contrato de Permanência*, fica o CLIENTE sujeito automaticamente às penalidades previstas no *Contrato de Permanência*, o que o CLIENTE declara reconhecer e concordar.

11.1.1.1. Considera-se rescisão parcial a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete a redução dos valores pagos pelo CLIENTE à CONTRATADA.

11.1.2. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

11.1.2.1. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência.

11.1.3. O CLIENTE declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado em conjunto (em formato de COMBO), será facultado à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, majorar o preço dos serviços remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), conforme preço de cada serviço aplicável à contratação isolada ("Preço Avulso"), devidamente discriminados no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Ficando ainda o CLIENTE sujeito às penalidades previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, em relação ao(s) serviço(s) objeto de rescisão.

11.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à CONTRATADA a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CLIENTE, recaindo o CLIENTE nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

11.2.1. Descumprimento pelo CLIENTE de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, em Lei ou na regulamentação aplicável;

11.2.2. Atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias;

11.2.3. Se o CLIENTE for submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica.

11.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Em caso de rescisão do contrato realizada por CLIENTE não sujeito a fidelidade contratual.

11.3.2. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

11.3.3. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

11.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

11.4.1. A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à CONTRATADA.

11.4.2. A perda pelo CLIENTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

11.4.3. A obrigação de o CLIENTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos, bem como na sujeição do CLIENTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

11.4.4. A obrigação de o CLIENTE de realizar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a rescisão, término ou encerramento do presente Contrato, o backup dos dados armazenados em nuvem (cloud), relacionados e decorrentes da utilização pelo CLIENTE do serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer



responsabilidade na hipótese de o CLIENTE deixar de efetuar o backup no prazo previsto no presente instrumento.

11.4.5. A obrigação de o CLIENTE ao pagamento de qualquer saldo devedor, se existente, acrescido das penalidades moratórias e correção monetária prevista neste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

11.5. A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática ilícita do CLIENTE, ou prejudicial a terceiros ou à própria CONTRATADA, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CLIENTE, respondendo o CLIENTE civil e penalmente pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS

12.1. A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CLIENTE equipamentos para receber o serviço de licença de uso de PABX VIRTUAL, tais como softphones, dentre outros, a título de comodato ou locação, o que será ajustado pelas partes através do TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo o CLIENTE, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade deles, como se seu fosse. A identificação do(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato ou locação, e o valor respectivo de cada equipamento, serão previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou na Ordem de Serviço de Instalação.

12.1.1. O CLIENTE é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato ou locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena de o CLIENTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

12.1.2. O CLIENTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

12.1.3. Os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação deverão ser utilizados pelo CLIENTE única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo vedado ao CLIENTE remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

12.1.4. O CLIENTE reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação. Portanto, o CLIENTE deve indenizar a CONTRATADA pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

12.2. Caso o(s) equipamento(s) locado(s) apresente(m) defeito que impossibilite(m) sua utilização, deverá o CLIENTE comunicar tal fato imediatamente à CONTRATADA, através da Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA que procederá a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorrerem do mau uso por parte do CLIENTE, e ainda, salvo se o CLIENTE recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

12.3. O CLIENTE reconhece que a utilização do(s) equipamento(s) poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito no(s) equipamento(s), não sendo devido pela CONTRATADA nenhum valor, compensação ou indenização ao CLIENTE em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA será limitada à substituição do equipamento e/ou peça(s) defeituosa(s), nos termos do Item 12.2.

12.4. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CLIENTE obrigado a restituir à CONTRATADA os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 30 (trinta) dias. Verificado que qualquer equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o CLIENTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

12.4.1. Ocorrendo a retenção pelo CLIENTE dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias do término ou rescisão do contrato, fica o CLIENTE obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista no item 13.1 deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

12.4.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vencimento, fica a CONTRATADA autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do CLIENTE, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. No caso de descumprimento pelo CLIENTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, fica o CLIENTE automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, facultando-se ainda à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

13.1.1. Havendo a fixação neste contrato de penalidade contratual mais gravosa ou específica, prevalecerá a aplicação da penalidade contratual mais gravosa ou específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE, TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais do CLIENTE informados no ato de celebração do presente contrato, e demais informações confidenciais coletadas em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, salvo se a utilização e/ou divulgação dos dados pessoais do CLIENTE e das demais informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.



14.1.1. Para fins do presente contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela CONTRATADA em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.

14.1.2. Para fins do presente contrato, a expressão "Dados Pessoais" significa todos os dados de identificação pessoal informados pelo CLIENTE no ato de celebração do presente contrato, bem como dados coletados em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, que tornam possível identificar o CLIENTE, incluindo, mas não se limitando a nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, e-mail, CPF, endereço, dentre outros, nos termos da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

14.2. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que além dos dados pessoais do CLIENTE informados no ato de celebração do presente contrato, a CONTRATADA coletará uma série de informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, a saber: **(i)** dados relativos à prestação dos serviços; **(ii)** comunicações havidas entre o CLIENTE e a CONTRATADA através da Central de Atendimento ao Cliente.

14.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas nos termos do item 14.2 acima, para as seguintes finalidades, com as quais o CLIENTE expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: **(i)** para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; **(ii)** para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos de qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; **(iii)** para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato; **(iv)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; **(v)** para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); **(vi)** para garantir o cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; **(vii)** para enviar ao CLIENTE qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato.

14.4. Ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE expressa e livremente anui com a realização pela CONTRATADA da coleta de informações relacionadas a utilização dos serviços, para fins de produção de relatórios estatísticos, bem como para outras finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos serviços prestados ao CLIENTE.

14.5. A CONTRATADA não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses previstas a seguir: **(i)** para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais e terceiros que prestem serviços ou trabalhem em nome da CONTRATADA, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações por esses parceiros e terceiros; **(ii)** para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; **(iii)** para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; **(iv)** para o exercício e defesa de quaisquer direitos da CONTRATADA, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; **(v)** para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos de qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; **(vi)** para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos

preliminares relacionados ao presente contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

14.6. Ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE declara ter pleno conhecimento e concordância quanto a coleta, armazenamento, utilização e/ou compartilhamento dos dados pessoais do CLIENTE e demais informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, para as finalidades previstas nos itens 14.3, 14.4 e 14.5 acima; sendo tal anuência condição indispensável para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, nos termos previstos no Artigo 9º, §3º, da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

14.7. Fica assegurado ao CLIENTE, a qualquer momento, solicitar perante a CONTRATADA informações sobre seus dados pessoais e demais informações coletadas por força dos serviços objeto do presente instrumento, a alteração e correção de seus dados pessoais e a exclusão dos seus dados pessoais dos servidores da CONTRATADA, ressalvado as hipóteses em que a CONTRATADA for obrigada a manter os dados do CLIENTE por força de previsão contratual, legal ou regulatória.

14.8. A CONTRATADA manterá os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o término ou extinção do presente contrato, independentemente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual. Podendo este prazo ser ampliado, em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.

14.9. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas: (i) Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. As disposições deste Contrato, seus Anexos, TERMO DE CONTRATAÇÃO refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

15.2. As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais ou regulamentares.

15.3. Sem prejuízo do disposto no item 15.2 acima, o CLIENTE reconhece que o presente instrumento (e/ou o respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO) pode ter quaisquer de suas cláusulas ou condições a qualquer momento atualizadas ou alteradas pela CONTRATADA, a critério exclusivo da CONTRATADA. Em tais casos, a CONTRATADA se compromete a encaminhar ao CLIENTE, por escrito, um comunicado contendo esclarecimentos acerca das cláusulas objeto de atualização ou alteração (ou encaminhar através do comunicado um link para que o CLIENTE possa acessar a íntegra do contrato com as respectivas atualizações ou alterações), oportunizando ao CLIENTE um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para que o mesmo possa manifestar-se favorável ou contrariamente às atualizações ou alterações contratuais (manifestação esta que também deverá ocorrer necessariamente por escrito), ressalvando-se que, uma vez ultrapassado o referido prazo, e mantendo-se o CLIENTE inerte



ou silente, será considerado que o CLIENTE aceitou tacitamente as atualizações ou alterações contratuais, obrigando-se, portanto, a respeitá-las e observá-las em sua integralidade.

15.4. Ocorrendo alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste contrato, as partes reconhecem que estas alterações, a partir de suas respectivas vigências, incorporam-se automaticamente ao presente instrumento, passando a constituir direito ou dever do CLIENTE ou da CONTRATADA, conforme o caso.

15.5. O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do CLIENTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

15.6. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

15.7. As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independentemente da razão de encerramento deste Contrato.

15.8. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

15.9. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CLIENTE. Caso ocorra esta hipótese, o CLIENTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição das penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

15.10. É facultado à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, a cessão total ou parcial do presente instrumento a terceiros, independentemente do consentimento do CLIENTE, podendo terceiros assumir total ou parcialmente os direitos e deveres atribuídos à CONTRATADA.

15.11. O CLIENTE se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da CONTRATADA, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando o CLIENTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

15.12. Qualquer alteração do presente Contrato ou das condições previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, por interesse ou solicitação do CLIENTE, dependerá necessariamente da concordância prévia e por escrito da CONTRATADA.

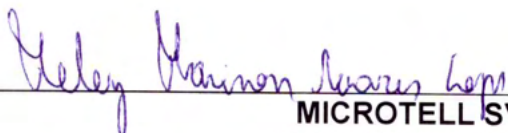
15.13. Fica facultado à CONTRATADA, por seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como por intermédio de seus parceiros comerciais e terceiros que prestem serviços ou trabalhem em nome da CONTRATADA, a entrar em contato e interagir com o CLIENTE através de quaisquer dos meios de comunicação disponíveis (como telefone, e-mail, SMS, *Whatsapp*, entre outros), com o intuito de aferir e contribuir para a experiência do CLIENTE quanto aos serviços prestados, inclusive no tocante a experiência do cliente quanto a serviços, facilidades, utilidades, plataformas e aplicativos disponibilizados ao CLIENTE no formato de Oferta Conjunta (COMBO), bem como visando oferecer ou informar ao CLIENTE acerca de novos serviços, *upgrades*, promoções, reajustes, alterações, descontinuidades, interrupções, e ainda, visando comunicar e solicitar providências do CLIENTE quanto a descumprimentos contratuais (incluindo, mas não se limitando às obrigações de pagamento previstas neste Contrato), seja durante a vigência da contratação havida com o CLIENTE, seja

posteriormente ao término ou encerramento do contrato, independentemente do motivo que ensejou o término ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de **Montes Claros/MG**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 25 de março de 2024.



MICROTELL SVA LTDA.
Heley Harison Soares Lopes
Representante Legal



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial:
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@botmail.com - Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº HMK73595

COD. SEG.: 0742276309319394

QTDE ATOS: 14 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
Aline Soares Santos - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 180,64 Recomeço: R\$ 10,25 ISSQN: R\$ 8,52

TFJ: R\$ 51,01 TOTAL: R\$ 240,17

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 150800
do livro A14 e registrado sob o no. 76042
do livro C44 . Dou fé.
Montes Claros, 27-mar-24 Oficiala 22
Emolum.: 25,49 Tx. fisc. 7,42 Tot. 32,91

**TERMO DE CONTRATAÇÃO – COMBO – Nº 000000000**

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CLIENTE às cláusulas e condições do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Montes Claros/MG, sob o n.º 75476; bem como, as cláusulas e condições do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LICENÇA DE USO DE PABX VIRTUAL**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de <Nome da Cidade/UF>, sob o n.º <XXXX>, que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação.

QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES:					
Razão Social:	MICROTELL SCM LTDA.		CNPJ:	22.457.970/0001-53	
Inscrição Estadual:			Inscrição Municipal:		
Endereço:	Avenida Francisco Gaetani, nº 960		Bairro:	Major Prates	
Complemento:	Letra B	Cidade:	Montes Claros	UF:	MG
Telefone:		Site:		e-mail:	
Autorização na ANATEL (STFC)	Termo de Autorização da Anatel n.º 50443658749 (FISTEL), Ato n.º 4334 de 13 de agosto de 2020.				

QUALIFICAÇÃO DA PRESTADORA SVA:					
Razão Social:	MICROTELL SVA LTDA.		CNPJ:	39.315.014/0001-30	
Endereço:	Av. da Saudade, nº. 193		Bairro:	Centro	
Complemento:	Sala Comercial	Cidade:	Taiobeiras	UF:	MG
Telefone:		Site:		e-mail:	
				CEP:	39.500-000

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE):					
Razão Social/Nome:			CNPJ/CPF:		
RG:		Responsável:		E-mail:	
Telefone (1):		Telefone (2):		Celular:	
				Dt. Nasc.:	

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO/COBRANÇA:					
Endereço:			Bairro:		
Complemento:		Cidade:		UF:	
				CEP:	

OBJETO (STFC):
Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES em favor do CLIENTE, do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC - Telefonia Fixa), de acordo com os serviços integrantes do “ COMBO ” efetivamente contratado pelo CLIENTE e indicado no presente TERMO DE CONTRATAÇÃO; e ainda, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no “ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC ”, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

OBJETO (SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO):
Constitui-se ainda objeto do presente instrumento a prestação, pela PRESTADORA SVA em favor do CLIENTE, do Serviço de Licença de Uso de PABX Virtual (SVA), de acordo com os serviços integrantes do “ COMBO ” efetivamente contratado pelo CLIENTE e indicado no presente TERMO DE CONTRATAÇÃO; e ainda, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no “ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VALOR ADICIONADO ”, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE	
	“COMBO” – STFC e SVA
	SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E COMÉRCIO DE OBRAS DIGITAIS
	COMBO <INSERIR>
Serviços Incluídos	STFC - Telefonia Fixa <Inserir Plano>
	Licença de Uso de PABX Virtual <Inserir Plano> - SVA

DEMAIS INFORMAÇÕES – APLICÁVEIS A TODOS OS SERVIÇOS E PRODUTOS			
Prazo de Instalação:		Vigência contratual:	
Prazo de fidelidade:	Cliente reconhece que foi firmado separadamente um CONTRATO DE PERMANÊNCIA , que fideliza o CLIENTE por prazo determinado, conforme condições previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA .		
Destinação do Plano:	<input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Corporativo	Forma de Disponibilização dos Equipamentos:	<input type="checkbox"/> Locação <input type="checkbox"/> Comodato
Cliente autoriza o envio da cobrança exclusivamente por meio eletrônico (e-mail)?			<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Cliente opta livremente pela contratação dos serviços e produtos sob o regime de fidelização?			<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

DO PLANO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC – TELEFONIA FIXA)

INFORMAÇÕES DO PLANO CONTRATADO PELO CLIENTE

Plano Contratado:	Quantidade de Números a Portar			
Número(s) a Portar:				
Código de Acesso	Franquia de Minutos/Locais – VC1	Franquia de Minutos/LDN – VC2	Franquia de Minutos/LDN – VC3	Franquia de Minutos/LDI

Pelos Serviços STFC/Telefonia Fixa o CLIENTE pagará à **OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES**, adicionalmente, os valores referentes aos minutos utilizados além da franquia, na sua integralidade, conforme tipo de ligação (local, longa distância nacional e/ou longa distância internacional), bem como conforme a rede de telecomunicações de origem ou destino da chamada (se telefonia fixa ou móvel), bem como de acordo com o horário do dia ou da noite em que foi realizada a chamada, sendo que todos os valores serão cobrados de acordo com a seguinte **TABELA DE TARIFICAÇÃO**, que considera o valor por minuto:

Local - VC1		LDN - VC2		LDN - VC3		LDI	
Normal	Reduzido	Normal	Reduzido	Normal	Reduzido	Normal	Reduzido

VC1: Chamadas entre telefones que estiverem na mesma área local (mesmo DDD).

LDN - VC2: Chamadas de longa distância entre telefones que estiverem em áreas locais diferentes, sendo o primeiro dígito do DDD dos dois telefones iguais e o segundo dígito diferente.

LDN - VC3: Chamadas de longa distância entre telefones que estiverem em áreas locais diferentes, sendo o primeiro dígito do DDD dos dois telefones diferentes.

LDI: Chamadas de longa distância internacional.

Normal: Entende-se por horário normal: segunda a sexta-feira das 6h às 24h e sábados das 6h às 14h.

Reduzido: Entende-se por horário reduzido: segunda a sexta-feira, das 0h às 6h, sábado das 0h às 6h e das 14h às 24h, e domingos e feriados nacionais (o dia todo).

Observação: O valor da franquia mensal será devido, independentemente da utilização total dos minutos. O tempo em minutos previstos para a franquia mensal não será aproveitado e não é cumulativo de um mês para o outro.

DO PLANO DE SERVIÇO LICENÇA DE USO DE PABX VIRTUAL

Funcionalidades do PABX VIRTUAL contratadas:	
Site de acesso a base de dados do PABX VIRTUAL:	
Número máximo de ramais:	
Número máximo de chamadas simultâneas:	
Capacidade máxima de armazenamento de dados do PABX Virtual:	
Observações:	

VALORES A PAGAR PELO CLIENTE

VALORES MENSAIS			VALOR DE INSTALAÇÃO	
Espécies de Serviços e Produtos	Preço "COMBO" Sem Fidelização	Preço "COMBO" Com Fidelização *	Valor Único	
STFC - Telefonia Fixa <Inserir Plano>			Desconto (Fidelização)*	
Licença de Uso de PABX Virtual <Inserir Plano>			TOTAL A PAGAR	
TOTAL A PAGAR				

* Descontos condicionados à Fidelização do CLIENTE por prazo determinado, conforme condições previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual.

VENCIMENTO		INÍCIO DA COBRANÇA		FORMA DE PAGAMENTO		FORMA DE COBRANÇA	
Mensal	Instalação	Mensal	Instalação	<input type="checkbox"/> Boleto Bancário <input type="checkbox"/> Outro:		<input type="checkbox"/> Pós-Pago <input type="checkbox"/> Antecipado	
ENCARGOS MORATÓRIOS			Juros	1% ao Mês	Multa	2%	Correção IGPM/INPC/PCA

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CLIENTE (EM REGIME DE LOCAÇÃO OU COMODATO):

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DE MERCADO
	TOTAL	

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

O CLIENTE reconhece que a contratação conjunta dos serviços e/ou produtos, total ou parcialmente, em formato de COMBO, significa que as CONTRATADAS concederam descontos e aplicaram condições comerciais mais benéficas ao CLIENTE, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços e/ou produtos. Desta forma, o CLIENTE declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço e/ou contratado em conjunto (em formato de COMBO), além do CLIENTE se sujeitar às penalidades previstas no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, será ainda facultado às CONTRATADAS, a seus exclusivos critérios, revogar os descontos concedidos em relação aos serviços e/ou produtos remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), e, por conseguinte, majorar o preço dos serviços e/ou produto remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), conforme preço de cada serviço aplicável à contratação isolada ("**PREÇO AVULSO**") a seguir discriminado:

SERVIÇOS E PRODUTOS CONTRATADOS	PREÇO AVULSO
STFC - Telefonia Fixa <Inserir Plano>	
Licença de Uso de PABX Virtual <Inserir Plano>	

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

O CLIENTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviço telefônico fixo comutado (STFC) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Interrupção da Conexão à Internet; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra autoridade investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente;

FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de **Montes Claros/MG**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Outorgado (a), <Nome Completo>, RG Nº <Inserir> e CPF Nº <Inserir>, a representar-me perante as CONTRATADAS para o fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer solicitações, responder por mim frente a quaisquer questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos e dar quitação.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA:

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues às CONTRATADAS pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem.

Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância as cláusulas e condições do "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC**", registrado junto ao Cartório da Comarca de Montes Claros/MG, sob o n.º 75476; bem como as cláusulas e condições do "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENÇA DE USO DE PABX VIRTUAL**", registrado junto ao Cartório da Comarca de <Nome da Cidade/UF>, sob o n.º <XXXX>; que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação.

Declaro ainda, para os devidos fins, que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC**", ao "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENÇA DE USO DE PABX VIRTUAL**", bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO; e ainda, ao **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

<inserir cidade/Estado>: <dia>, <mês>, <ano>.

Assinatura das partes:

Heley Harison Soares Lopes

Heley Harison Soares Lopes

MICROTELL SCM LTDA.
OPERADORA DE
TELECOMUNICAÇÕES
Heley Harison Soares Lopes

MICROTELL SVA LTDA.
PRESTADORA SVA
Heley Harison Soares Lopes

<INSERIR NOME/RAZÃO SOCIAL>
(CLIENTE)
<inserir representante legal>

Testemunha:

Nome:
CPF/ CI:
Endereço:

Testemunha:

Nome:
CPF/ CI:
Endereço:

[Assinatura]



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG Oficial:
Telefone: (38) 3221-4314 - E-mail: cartorio.tdpcmc@hotmail.com - Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registros de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº HMK73612
COD. SEG.: 7540439631450073
QTDE ATOS: 4 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
Aline Soares Santos - Escrevente Autorizada



Emol.: R\$ 51,93 Recome: R\$ 2,94 ISSQN: R\$ 2,45
TFJ: R\$ 16,16 TOTAL: R\$ 70,54
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro Montes Claros - Minas Gerais	
Protocolado sob o no.	<u>150800</u> do livro <u>A14</u>
A primeira via foi arquivada em	<u>27/03/2024</u> Con-
forme averbação à margem do registro	<u>76042</u>
do livro	<u>C44</u> datado de <u>27/03/2024</u>
Montes Claros,	<u>27/03/2024</u> Oficiala.
Emolum: <u>R\$ 25,49</u>	Tx.Fisc: <u>R\$ 7,90</u> Ttal: <u>R\$ 33,39</u>



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES:										
Razão Social:	MICROTELL SCM LTDA.			CNPJ:	22.457.970/0001-53					
Inscrição Estadual:				Inscrição Municipal:						
Endereço:	Avenida Francisco Gaetani, nº 960		Bairro:	Major Prates		Cx. Postal:				
Complemento:	Letra B		Cidade:	Montes Claros		UF:	MG	CEP:	39.403-202	
Telefone:				Site:			e-mail:			
Autorização na ANATEL (STFC)	Termo de Autorização da Anatel n.º 50443658749 (FISTEL), Ato n.º 4334 de 13 de agosto de 2020.									

QUALIFICAÇÃO DA PRESTADORA SVA:										
Razão Social:	MICROTELL SVA LTDA.			CNPJ:	39.315.014/0001-30					
Endereço:	Av. da Saudade, nº. 193			Bairro:	Centro					
Complemento:	Sala Comercial		Cidade:	Taiobeiras		UF:	MG	CEP:	39.500-000	
Telefone:				Site:			e-mail:			

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE):							
Razão Social/Nome:				CNPJ/CPF:			
RG:	Responsável			E-mail			
Telefone (1):	Telefone (2):		Celular:	Dt. Nasc.:			

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO/COBRANÇA:										
Endereço:				Bairro:						
Complemento:			Cidade:			UF:		CEP:		

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. CONSIDERANDO QUE:

1.1.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" encontra-se em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC", com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PABX VIRTUAL", e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2. Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC - Telefonia Fixa) e Serviços de Licença de Uso de PABX Virtual integrantes do "COMBO", tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3. O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4. O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com as CONTRATADAS sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1. As CONTRATADAS concederam ao CLIENTE os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE			
BENEFÍCIOS EM RELAÇÃO AOS VALORES MENSAIS		BENEFÍCIOS EM RELAÇÃO A INSTALAÇÃO	
	Desconto		Desconto
STFC - Telefonia Fixa <Inserir Plano>		Instalação	
Licença de Uso de PABX Virtual <Inserir Plano> - SVA		TOTAL	
TOTAL			

TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS (12 MESES) E DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DE BENEFÍCIOS	

3.1 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1. O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante das CONTRATADAS pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento:

Emol.: R\$ 42,61 Recomeço: R\$ 2,41 ISSQN: R\$ 2,01
TOTAL: R\$ 57,06
FCJ: R\$ 13,24
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br

PRAZO DE FIDELIDADE

3.2. Caso ocorra a rescisão contratual, total ou parcial, a pedido do CLIENTE, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor das CONTRATADAS uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor das CONTRATADAS.
- O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3. Considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços e/ou produtos contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo CLIENTE às CONTRATADAS. E em se tratando de rescisão parcial, a multa penal a ser paga pelo CLIENTE às CONTRATADAS, conforme fórmula acima estabelecida, será proporcional à redução estabelecida em relação aos valores pagos pelo CLIENTE às CONTRATADAS.

3.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos Contratos pactuados entre as partes, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pelas CONTRATADAS. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.5. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo CONTRATO DE PERMANÊNCIA, em separado.

3.6. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços e/ou produtos a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC", ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PABX VIRTUAL" e do presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC", com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PABX VIRTUAL" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 – DO FORO:

5.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de **Montes Claros/MG** excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

<inserir cidade/Estado>: <dia>, <mês>, <ano>.

Assinatura das partes:

Heley Harison Soares Lopes

Heley Harison Soares Lopes

MICROTELL SCM LTDA.
OPERADORA DE
TELECOMUNICAÇÕES
Heley Harison Soares Lopes

MICROTELL SVA LTDA.
PRESTADORA SVA
Heley Harison Soares Lopes

<INSERIR NOME/RAZÃO SOCIAL>
(CLIENTE)
<inserir representante legal>

Testemunha:

Nome:
CPF/ CI:
Endereço:

Testemunha:

Nome:
CPF/ CI:
Endereço:



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 150800 do livro A14
A primeira via foi arquivada em 27/03/2024 Con-
forme averbação à margem do registro 76042
do livro C44 datado de 27/03/2024
Montes Claros, 27/03/2024 Oficial:
Emolum: R\$ 25,49 Tx.Fisc: R\$ 7,90 Ttal: R\$ 33,3

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (35) 3221-8314 - E-mail: cartorio.rtdpjmcc@hotmail.com - Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros